



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº122 DE 21 DE JULHO DE 1.986.

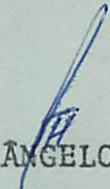
Denomina de "Rodovia Tancredo
Neves" estrada estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa
ço saber que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Rodovia Tan
credo Neves" a estrada que liga o Município de Presidente Médici
ao Município de Costa Marques, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

MENSAGEM Nº 031/86.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Denomina de 'Rodovia Tancredo Neves' estrada estadual".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1986.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Denomina de "Rodovia Tancredo Neves" estrada estadual.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica denominada "Rodovia Tancredo Neves" a estrada que liga o Município de Presidente Médici ao Município de Costa Marques, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 30 de junho de 1986.